

TERMO DE CONTRATO N° _____/2017

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS,
ATRAVÉS DA COMPANHIA
IMOBILIARIA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA**

**REFERENTE À
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da **COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.579.560/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, Aleandro Lacerda Gonçalves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, _____, Pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual sob nº Inseto, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) **nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço, cidade, estado**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica desta Companhia, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei 10.520/02 e Decreto 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no município de Palmas/TO, em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviços/notificações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

O pagamento será efetuado mensalmente, pela TerraPalmas, mediante a utilização do objeto licitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento de Nota Fiscal



e Fatura respectiva, devidamente atestada pela TerraPalmas, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a total a ser pago pela contratante será de R\$ _____ (_____) mensais e estimado anual de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiada ao(s) Fiscal(is) designados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade orçamentária e financeira será declarada pela TerraPalmas nos autos do Processo Administrativo nº 24226/2017, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços prestados, além de:

9.1. Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços;

9.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

9.3. Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

9.4. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, por meio do fiscal do contrato, na forma que lhe convier;

9.5. Receber os veículos locados;

9.6. Proceder à devolução dos veículos, de acordo com Ordem de Serviço/Notificação emitida pela TerraPalmas ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência;

9.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

9.8. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

9.9. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados;

9.10. A TerraPalmas fornecerá à contratada, até o 3º (terceiro) dia úteis do mês subsequente, a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, por meio de e-mail ou encaminhando ofício à sede/filial da empresa CONTRATADA;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

9.12. Responsabilizar-se pela lavagem, reparo de pneus (furo e válvulas) e abastecimento do veículo;

9.13. Quando ocorrer multas de trânsito, o Contratante obriga-se a:

9.13.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;

9.13.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;

9.13.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

9.13.4. Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de Trânsito;



9.14. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos: A) Boletim de Ocorrência; B) Fotos; C) Laudo Técnico; D) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); E) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e; D) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

9.15. Nas demais situações o Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) dar plena garantia e qualidade dos serviços, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- c) Fornecer o objeto licitado de acordo tópico "1" do Termo de referência;
- d) Substituir de imediato os veículos que, porventura, não estiverem em condições de realizarem os serviços ou que não atenderem às especificações exigidas no Edital;
- e) Entregar o objeto licitado em até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Serviços/notificações expedida pelo Setor de Compras, da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas;
- f) Disponibilizar os veículos com franquias de quilometragem de livre/mês;
- g) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;
- h) Disponibilizar os veículos segurados: acobertados com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou moral) com o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) SEM FRANQUIA.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
- j) Disponibilizar serviço de assistência 24 horas;
- k) Manter um gestor exclusivo para o órgão que tiver mais de 100 veículos locados;
- l) Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras;
- m) A contratada, que não possuir sede (estrutura) no território do Estado da Tocantins, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados. O prazo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preço. Deverá ainda manter um gestor do contrato exclusivamente para atender ao Governo do Estado;
- n) A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- o) Entregar os veículos com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;



- p) Enviar ao contratante as Notificações de Trânsito em tempo hábil para que o Órgão/Entidade possa preencher e enviar ao DETRAN com a devida indicação do condutor;
- q) Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Órgão/Entidade contratante para que seja feito o reembolso;
- r) Ressarcir o Estado do Tocantins, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- s) Efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito. PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo 12 meses, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) 35, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula: $R = [(I - I_0) \times P] / I_0$ Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado. I = índice relativo ao mês do reajuste. I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta. P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado. I = índice relativo ao mês do novo reajuste. I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado. P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA. O órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor de cada pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ____ de _____ de 2017.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas

Representante contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

